



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2011 PGJ/MPPB
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2011 - PGJ/MPPB**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, **Dra. KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA**, brasileira, casada, Procuradora de Justiça, residente e domiciliada nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portadora do CPF.: 131.940.704-87, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **ELETRONOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ.: 08.527.137/0001-00, localizada na Rua Presidente João Pessoa, N.º308, Centro, Campina Grande/PB, CEP.: 58.400-002, representada pelo seu procurador, o Sr. **GILSON CARLOS GOUVEIA DA SILVA**, RG.: 941.250 SSP/PB, CPF.: 403.565.744-15, residente e domiciliado em Campina Grande/PB, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, vencedora do **Lote 05**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2011/11817, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 018/2011, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição, eventual e futura, de **MATERIAIS ELÉTRICOS E OUTROS**, para serem utilizados na realização de pequenos reparos e manutenção em setores e prédios do Ministério Público da Paraíba, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Remeter ao setor competente do Ministério Público da Paraíba, a notificação para empenho referente aos itens adquiridos, conforme informações do Departamento de Serviços Gerais;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, para fazê-lo;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar os materiais solicitados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do envio da Nota de empenho, via fax, pelo Departamento de Serviços Gerais;
- d) Fornecer os materiais solicitados conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

h) Entregar todos os itens integrantes dos Lotes do Pregão Presencial N.º 018/2011, quando for requerido, sem quaisquer ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, 663, Cidade João Pessoa/PB.

i) Substituir, na hipótese de constatação de anomalias, os materiais que forem rejeitados, em parte ou no todo, sem nenhum ônus para o MPPB, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a partir da comunicação do MPPB.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para entrega dos materiais será de 02 (dois) dias úteis, no endereço anteriormente citado, sem quaisquer ônus para o MPPB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os produtos, objeto do Pregão Presencial N.º 018/2011, somente serão recebidos depois de atestados pelo Departamento de Serviços Gerais juntamente com o Departamento de Material e Patrimônio desta Procuradoria-Geral de Justiça, após conferência do cumprimento das exigências do termo de referência e proposta vencedora, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal ELETRÔNICA discriminativa, apresentada em 02 (duas) vias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega dos produtos deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, N.º 663, município de João Pessoa/PB.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto licitado será submetido a uma inspeção e vistoria durante a entrega, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações e normas técnicas, ficando a licitante vencedora na obrigação de entregar outros em perfeito estado, bem como no dever de apresentar documentos que comprovem a origem, quando solicitada pelos técnicos do Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de bens rejeitados ou defeituosos, o FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de ser aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor do respectivo lote, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.



Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos/bens registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE 05

Material Elétrico e acessórios

ITEM	QUANT.	MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	500	UND	Abraçadeira de PVC para eletroduto de 1/2"	TMC	0,41	205,00
02	500	UND	Abraçadeira de PVC para eletroduto de 3/4"	TMC	0,52	260,00
03	100	UND	Adaptador para tomada 2P+T (pino chato) Universal, com saída para Plugue brasileiro (3 pinos redondos).	Ilumi	3,60	360,00
04	100	UND	Adaptador para tomada padrão brasileiro (3 pinos redondos), com saída para Plugue para 2P+T (pino chato) padrão Universal.	Ilumi	3,60	360,00
05	84	UND	Bateria alcalina de 9 volts (retangular)	Rontek	5,65	474,60
06	5	CAIXA	Cabo de rede UTP Categoria 05 (300 metros)	Winning	198,37	991,85
07	5	CAIXA	Cabo de rede UTP Categoria 06 (300 metros)	Winning	214,63	1.073,15
08	10	PEÇA	Cabo flexível de 1,5 mm ² , 750 volts, peça com 100 metros	Sil	53,26	532,60
09	10	PEÇA	Cabo flexível de 2,5 mm ² , 750 volts, peça com 100 metros	Sil	73,75	737,50
10	10	PEÇA	Cabo flexível de 4 mm ² , 750 volts, peça com 100 metros	Sil	117,07	1.170,70
11	30	UND	Campainha sem fio com capacidade para 40 metros	Decorlux	30,73	921,90
12	10	UND	Fita isolante de alta fusão, rolo com 10m;	Foxlux	9,76	97,60
13	30	UND	Fita isolante, rolo com 19mm de largura por 20 m de comprimento	Foxlux	2,93	87,90
14	600	UND	Lâmpada fluorescente 20W	Ziron	3,07	1.842,00
15	300	UND	Lâmpada fluorescente 40W	Ziron	3,07	921,00
16	200	UND	Lâmpada fluorescente eletrônica 26W	Avant	7,17	1.434,00
17	30	UND	Pilha alcalina 12 volts (palito)	Golden Power	3,59	107,70
18	200	UND	Pilha alcalina AAA	Rontek	1,54	308,00
19	100	UND	Reator eletrônico 1 x 20	Jebi	7,17	717,00
20	50	UND	Reator eletrônico (1 x 40V)	Jebi	7,17	358,50
21	100	UND	Reator eletrônico 2x 20	Jebi	9,75	975,00
22	200	UND	Reator eletrônico 2 x 40	Jebi	14,50	2.900,00
23	100	UND	Tomada de embutir, padrão brasileiro, 2P + T, para corrente de 20 amperes	Ilumi	4,39	439,00
24	50	UND	Tomada de embutir, RJ 45, Categoria 5.	Ilumi	6,62	331,00
25	50	UND	Tomada de sobrepor, sistema "X", RJ 11	Ilumi	6,63	331,50
26	50	UND	Tomada de sobrepor, sistema "X" RJ 45, Categoria 5	Ilumi	9,25	462,50
VALOR TOTAL DO LOTE						18.400,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos materiais solicitados e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, correspondente à aquisição do objeto, pelo preço registrado, conforme valor constante na Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá retenção do recolhimento da alíquota de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento, fatura, em face ao que dispõe a Lei Estadual nº 9.335/2011, alterada pela Medida Provisória nº 171/2011, c/c a Lei Estadual nº 7.947/2006, nos termos do Decreto Estadual nº 32.086/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS DE GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais terão prazo de garantia mínima de 6 (seis) meses, quando não tiver garantia maior do fabricante, ficando de inteira responsabilidade do FORNECEDOR a substituição do produto não aceito pelo Departamento de Serviços Gerais, observando-se às especificações e normas estabelecidas no Termo de Referência, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia se inicia com a entrega definitiva dos materiais, considerando-se este momento quando houver a entrada dos materiais no Departamento de Material e Patrimônio, de forma definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de divergência entre a vigência estabelecida neste instrumento com o início e término da garantia em virtude do Atestado de Recebimento Definitivo, considerando qualquer possibilidade de não cumprimento pelo FORNECEDOR, deverá ser aditado para restabelecer o prazo de garantia, sem prejuízo de penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

1. Caso o fornecedor não entregue os materiais no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta do licitante vencedor, além de juros de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
2. Sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
3. Caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
4. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



**Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2011/11817;
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 018/2011 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado o Núcleo de Registro de Preços do MP/PB, lavrou a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

João Pessoa, ____ de _____ de 2011

**KÁTIA REJANE MEDEIROS LIRA LUCENA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**GILSON CARLOS GOUVEIA DA SILVA
ELETRONOR ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____